

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE MARÇO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: No 6º dia do mês de março de 2023, às 11:00 horas, na sede social da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, Edifício Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002.

2. PRESENÇA: Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 98,15% do capital social votante da Companhia, conforme presença física na sede da Companhia, nos termos do artigo 47, I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"). Não houve recebimento de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, II, da Resolução CVM 81. Tendo sido verificado o quórum necessário, foi declarada regularmente instalada a presente Assembleia.

3. CONVOCAÇÃO: Em cumprimento à decisão liminar proferida em 30 de janeiro de 2023, no âmbito do processo nº 1132026-67.2022.8.26.0100, o qual segue em andamento, (i) o Edital de Convocação da presente Assembleia Geral foi publicado nos dias 3, 4 e 7 de fevereiro de 2023, no jornal "Valor Econômico" nas páginas E04, E02 e E02, respectivamente e no jornal "Valor Econômico Digital"; e (ii) os documentos de que tratam a Resolução CVM 81 foram devidamente apresentados à CVM por meio do Sistema Empresas.net em 03 de fevereiro de 2023.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Natalia Kairuz de A. Silva, Presidente e Sra. Maria Fernanda de Almeida Prado e Silva, Secretária.

5. LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: Foi dispensada a leitura da ordem do dia e dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada na presente Assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do conhecimento dos acionistas. Adicionalmente, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição em separado de membros efetivo e suplente do Conselho de Administração.

7. DELIBERAÇÕES: Após a apreciação de protestos apresentados pelos acionistas e realizadas as discussões relacionadas à matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas minoritários da Companhia resolveram aprovar, por maioria de votos, a eleição em separado do Sr. **LEONARDO DE PAIVA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.802.797-00, residente na Rua Professor Eduardo Monteiro, 65, CEP 05614-120, Jardim Leonor, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sr. Leonardo Rocha"), para compor o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 141, §§4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme solicitado por acionistas minoritários titulares de ações

representativas de 10,32% do capital social total votante da Companhia, cumprindo o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável.

Fica consignado, ainda, que a despeito do que prevê a Lei das Sociedades por Ações quanto à possibilidade de eleição de membro efetivo e suplente por votação em separado, o Estatuto Social da Companhia não prevê a figura de suplente para os membros efetivos do Conselho de Administração, tampouco foi apresentado candidato para tal função. Por esse motivo, não foi realizada eleição de membro suplente para o Conselho de Administração no âmbito da presente eleição em separado.

O Sr. Leonardo Rocha tomará posse em até 30 (trinta) dias contados desta data, mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio, e terá mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 4 de abril de 2022, isto é, até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2025. O Sr. Leonardo Rocha é considerado membro independente, nos termos do artigo 140, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo "K" da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80").

Além disso, o Sr. Leonardo Rocha declara, sob as penas da lei, ter conhecimento do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, cumprir todos os requisitos ali previstos para sua investidura como membro do Conselho de Administração da Companhia e, conseqüentemente, não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no referido artigo que o impeçam de exercer as funções de administrador da Companhia. O Presidente da Mesa informou, ainda, que o Sr. Leonardo Rocha apresentou currículo, bem como declaração, para arquivo na sede da Companhia, cumprindo as formalidades exigidas pelo Anexo "K" da Resolução CVM 80.

O acionista Lindenberg Investimentos Ltda. apresentaram protestos acerca do item da ordem do dia, os quais foram recebidos pela Mesa da Assembleia, numerados e autenticados, ficando arquivados na sede da Companhia.

Os acionistas Marcos Ribeiro Simon, José Oswaldo Morales Júnior, Helenice H. Morales e Francisco Muratori Netto apresentaram manifestação de voto acerca do item da ordem do dia, os quais foram recebidos pela Mesa da Assembleia, numerados e autenticados, ficando arquivados na sede da Companhia.

8. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS: Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme é assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA., MARCOS RIBEIRO SIMON, JOSÉ OSWALDO MORALES JÚNIOR, HELENICE H. MORALES E FRANCISCO MURATORI NETTO.

Mesa:



Natalia Kairuz de A. Silva
Presidente



Maria Fernanda de Almeida Prado e Silva
Secretária



Adolpho Lindenberg
CONSTRUTORA

Anexo I

Descrição da Deliberação	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
	Aprovar	Abster	Rejeitar
Eleição em separado de membro efetivo do Conselho de Administração: Leonardo de Paiva Rocha, <u>como membro independente.</u>	383.950	0	445

m *g*

**PROTESTO APRESENTADO POR LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA. NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO EM 06 DE MARÇO DE 2023, ÀS 11 HORAS.**

LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede e foro na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, sala 214, Ed. Corporate, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.218.933/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.235.410.275 ("Lindenberg Investimentos"), na qualidade de acionista titular de 3.267.735 ações ordinárias de emissão da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. ("Companhia" ou "CAL"), vem, por meio desta, neste ato representado por seu procurador (Docs.01/02), **manifestar e apresentar**, em consonância com o artigo 130, caput e §1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), **seu protesto** em relação à proposta de eleição de membro do conselho de administração em separado, no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 06 de fevereiro de 2023 ("AGE"), por se configurar como matéria manifestamente ilegal e potencialmente atingir e ferir direito de terceiros componentes da comunidade acionária.

1. Conforme já abordado em oportunidade anterior, em assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 04 de abril de 2022 ("AGOE") os acionistas da CAL presentes na AGOE aprovaram, por unanimidade, e em linha com a Proposta da Administração conforme publicada, a eleição dos membros do conselho de administração, com mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2025.
2. Desde então o conselho de administração da Companhia está devidamente empossado, com seus mandatos em curso e vem desempenhando plenamente seus deveres e atribuições, conforme faz prova as competentes Atas de Reunião do Conselho de Administração disponibilizadas no site da CAL¹.
3. Não obstante tais fatos, os acionistas minoritários da Companhia, Marcos Ribeiro Simon, José Oswaldo Morales Júnior e Helenice H. Morales ("Acionistas Requerentes"), que já eram acionistas à época da AGOE mas de forma deliberada e consciente não compareceram ao conclave, vêm requerendo de forma extemporânea a convocação de uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre eleição em separado de membro e suplente do conselho

¹ <https://lindenberg.com.br/ri/paginas/51/reunioes-do-conselho-de-administracao>



de administração ("Requerimento"), tendo inclusive judicializado a questão conforme afere-se dos Comunicados ao Mercado de "Demanda Societária" realizados pela CAL².

4. Ao que consta os Acionistas Requerentes tiveram seu pedido negado em 1ª instância uma vez que "*não estariam presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, haja vista que: (a) conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, a eleição dos membros do Conselho de Administração somente poderá se dar em sede de Assembleia Geral Ordinária; (b) não há cargos vagos no Conselho de Administração; e (c) não há risco de dano irreparável aos Autores*"³.

5. Tal entendimento teria sido, contudo, revertido em sede de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelos Acionistas Requerentes junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo que no último dia 30 de janeiro de 2023 determinou à CAL que "*(...) em até cinco dias contados da intimação desta decisão (...) **convoque e realize** Assembleia Geral Extraordinária para eleição, em votação em separado, do representante dos agravantes, observados os requisitos do artigo 141 §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/1976, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, limitada a trinta dias*" (grifamos)⁴.

6. Em que pese o fato da Lindenberg Investimentos compreender a necessidade de atendimento a dita ordem judicial que culminou na convocação e realização desta AGE em 06/03/23, em cumprimento aos seus deveres de fidúcia e cautela esta acionista entende importante a apresentação de **protesto** a este conclave baseados nos seguintes pontos relevantes:

a) A atual composição do Conselho de Administração da CAL foi precedida por Proposta da Administração, publicada em 25.02.2022, que expressamente indicou a composição do Conselho de Administração com três membros e, também conforme previsto por seu estatuto social, culminou em sua aprovação unânime, legal e livre de vícios em sede de AGOE, motivo pelo qual entende-se que a liminar precária (não definitiva) ora em vigor tem por condão potencialmente ferir e violar, sem motivo justo, decisão soberana da comunidade acionária transgredindo a vontade externada pela maioria social em detrimento de uma minoria e ao arrepio do que determina o art. 129 da Lei das Sociedades por Ações;

b) Em decorrência do ponto acima, forçoso se reconhecer que inexistem cargos vagos na administração da Companhia, sendo que a maioria acionária e

² <https://lindenberg.com.br/ri/paginas/36/comunicados-ao-mercado>

³ https://lindenberg.com.br/ri/uploads/comunicado-ao-mercado-demanda-societaria-ii_20221223_111905.pdf

⁴ https://lindenberg.com.br/ri/uploads/comunicacao-ao-mercado-demanda-societaria-iii_20230203_161749.pdf

unânime deliberou pela formação do órgão colegiado com 3 (três) membros, nos termos do art. 7º, parágrafo primeiro de seu Estatuto Social, estando todos os assentos preenchidos atualmente;

- c) Por fim, a ordem do dia a ser deliberada fere frontalmente entendimento exarado pela CVM⁵ e trata de matéria preclusa já deliberada há meses de forma legal e lícita.

7. Ocorre que, mesmo cientes dos pontos acima, os Acionistas Requerentes formalizam pleitos a fim de deliberar justamente sobre a eleição de um membro efetivo e suplente do conselho de administração de forma extemporânea, matéria sabidamente ilegal e, ao que tudo indica, com o único intuito de criar um tumulto no cotidiano societário da Companhia, um cenário para obtenção de algum benefício direto ou indireto ou ganhos econômicos pessoais abusando, assim, de um direito legal conferido a determinado grupo de acionistas minoritários e onerando-a com os custos – tanto administrativos quanto judiciais - relacionados à realização de uma assembleia que não encontra fundamento legal no objeto neste momento almejado e, pior, agora em afronta a forma e prazos impostos por lei cogente.

8. Tais atos, que denotam postura egoística e egóica, são passíveis de potencial e eventual configuração de prática de conduta abusiva, conflitante com os interesses da companhia e/ou em violação ao dever de lealdade inerente a todo acionista, em especial se praticadas de forma constante e reiterada e geradora de prejuízos não apenas a companhia, mas a outros acionistas mesmo que seu voto não haja prevalecido, sendo passíveis de medidas visando responsabilizar o minoritário pelo abuso.

9. Pelo exposto, requer-se que este **protesto** seja autenticado pela mesa e arquivado na sede da Companhia.

São Paulo, 06 de março de 2023.


LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA.

Recebido pela Mesa da Assembleia Geral Extraordinária:

⁵ Processo CVM nº 2016/4098

PROCURAÇÃO

LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA. ("Lindenberg Investimentos"), sociedade empresária limitada com sede e foro na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, sala 214, Ed. Corporate, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.218.933/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.235.410.275, por seu representante legal abaixo assinado, constitui como seus legítimos procuradores **ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito na OAB/SP sob o nº 164.322-A, e no CPF sob o nº 752.627.206-25 e **ANDRÉA RODRIGUES SECO**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita na OAB/SP sob o nº 188.892 e no CPF/MF sob o nº 264.050.728-19, independentemente da ordem de nomeação, com poderes para representar o outorgante na Assembleia Geral Extraordinária de **06 de março de 2023, às 11 horas da CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.** ("Companhia" ou "CAL"), a se realizar na Rua Joaquim Floriano nº 466 na Capital do Estado de São Paulo, com poderes para representar o outorgante em qualquer dos assuntos constantes do Edital de Convocação, bem como quaisquer outros que ali possam se fazer necessários, podendo votar, apresentar protestos manifestações, bem como tomar toda e qualquer providência necessária ao fiel cumprimento do presente mandato e tudo mais o quanto necessário para promover cumprir os interesses do outorgante.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Mauricio Piazzon Barbosa Lima
7D18D8CE188149D...

DocuSigned by:
Marcelo Haddad Buazar
9A9C8C1C298C453...

LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA.

Mauricio Piazzon Barbosa Lima

Marcelo Haddad Buazar

**DECLARAÇÃO DE VOTO APRESENTADA NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.
EM 6 DE MARÇO DE 2022**

Marcos Ribeiro Simon, José Oswaldo Morales Júnior e Helenice H. Morales (“Acionistas”), acionistas titulares de participação superior a 10% das ações ordinárias de emissão da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. (“Companhia”), vêm apresentar os seus votos com relação à matéria objeto da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 6 de março de 2023, consistente na “[e]leição em separado de membro efetivo do Conselho de Administração”.

1. A presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada em cumprimento da decisão judicial proferida, em 30 de janeiro de 2023, pelo Exmo. Des. Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Agravo de Instrumento nº 2010947-79.2023.8.26.000, extraído da demanda judicial nº 1132026-67.2022.8.26.0100, ajuizada pelos Acionistas.

2. Em conformidade com a posição manifestada na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de outubro de 2022, e com fundamento no art. 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), os Acionistas indicam e votam favoravelmente à eleição **Sr. Leonardo de Paiva Rocha**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 598.802.797-00, residente na Rua Professor Eduardo Monteiro, 65, CEP 05614-120, Jardim Leonor, São Paulo/SP, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.


3. Os Acionistas registram que o **Sr. Leonardo de Paiva Rocha** declarou cumprir todos os requisitos legais para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração, tendo declarado, especificamente, (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos (art. 147, § 1º, Lei das S.A.); (ii) não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para cargos de administração de companhia aberta (art. 147, §2º, Lei das S.A.); (iii) atender ao requisito de reputação ilibada (art. 147, § 3º, Lei das S.A.); (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia (art. 147, § 3º, inciso I, Lei das S.A.); (v) não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia (art. 147, § 3º, inciso II, Lei das S.A.); (vi) ser acionista da Companhia (art. 6º, § 1º, Estatuto Social) e (vii) residir no país (art. 6º, § 1º, Estatuto Social).

..*

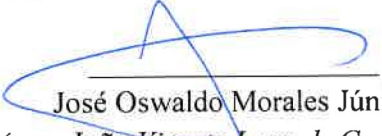
Os Acionistas pedem que esta declaração de voto seja recebida pela mesa, anexada à ata da assembleia, arquivada pela Companhia e divulgada nos termos da regulamentação.

São Paulo, 6 de março de 2023.

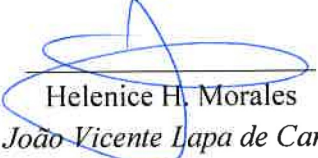




Marcos Ribeiro Simon
(p.p. João Vicente Lapa de Carvalho)



José Oswaldo Morales Júnior
(p.p. João Vicente Lapa de Carvalho)



Helenice H. Morales
(p.p. João Vicente Lapa de Carvalho)

Voto Contrário apresentada por FRANCISCO MURATORI NETTO

Assembleia Geral Extraordinária, 06 de março de 2023, às 11:00 horas.


Construtora Adolpho Lindenberg S.A.

FRANCISCO MURATORI NETTO, brasileiro, separado judicialmente, advogado e corretor de imóveis, inscrito no CPF n. 065.152.318-49, portador da cédula de identidade RG n. 3133233 - SP, com endereço na cidade de São Paulo Capital, na Rua Estados Unidos, 898, CEP: 01427-001, acionista minoritário titular de 445 [quatrocentos e quarenta e cinco] ações ordinárias da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. ("Companhia") vem apresentar **Voto Contrário** com fundamento no art. 130, *caput* e §1º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), em relação à proposta de eleição de membro do conselho de administração em separado, no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 06 de março de 2023:

Após a AGE de dia 31 de outubro de 2022 que teve como ordem do dia a eleição em separado de membros efetivo e suplente do Conselho de Administração, convocada por impulso dos acionistas minoritários Marcos Ribeiro Simon, José Oswaldo Morales Júnior e Helenice H. Morales a qual restou prejudicada por se entender naquela oportunidade - inclusive com voto deste que ora subscreve – que a deliberação pretendida, caso aprovada, poderia resultar em medida ilegal e em violação a LSA, este minoritário recebeu nova convocação de AGE, com mesmo tema, mas agora em atendimento a liminar concedida Tribunal de Justiça de São Paulo, no âmbito do processo nº 1132026- 67.2022.8.26.0100.

Por entender que não houve qualquer alteração nos fatos desde a última AGE ou mesmo hipótese legal que justifique a pretensão de alterar a atual composição do Conselho Fiscal com mandatos em curso, como forma de preservar seus direitos e se resguardar de eventuais prejuízos futuros, este acionista minoritário registra aqui seus motivos para votação contrária a ordem do dia.

Analizados os últimos atos e publicações da Companhia, se afere de forma clara que há completo Conselho de Administração devidamente empossado e atuante desde a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 04 de abril de 2022 ("AGOE"), sendo que os membros eleitos em tal ocasião o foram pela unanimidade dos presentes e tem seus mandatos ativos até 2025.



Extrai-se do Estatuto Social da Construtora Adolpho Lindenberg S.A¹:

“Artigo 7º- A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro- O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos acionistas e residentes no País, entre os quais um Presidente.

Parágrafo Segundo - A Diretoria será constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico e os demais sem denominação específica de cargos, sendo que um dos membros da Diretoria será indicado para a função de Diretor de Relações com o Mercado.” (grifei)

Portanto, na medida em que a AGOE realizada em 2022 deu posse há três membros do Conselho de Administração, preenchido está o requisito do art. 140, *caput* da LSA. Igualmente está verificado que o preenchimento do Conselho de Administração desta Companhia se deu na forma e no tempo adequado, nos termos do art. 122, inciso II também da LSA.

Já a possibilidade de eleição de membro de Conselho de Administração em separado está previsto no art. 141 da LSA que em seu § 4º trata de forma mais específica que “*Terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do conselho de administração, em votação em separado na assembleia-geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares,(...).*” (grifei).

Pois bem, vendo e revendo todos os últimos atos da Companhia, em conjunto com o que determina a lei societária vigente, não há em local algum, prova de que os acionistas minoritários Marcos Ribeiro Simon, José Oswaldo Morales Júnior e Helenice H. Morales tenham depositado seus pedidos de eleição em separado no momento correto e oportuno, qual seja: quando da convocação e AGOE de 2022.

Assim, certos acionistas não podem a, de forma genérica e irrestrita, em momento totalmente aleatório e sem qualquer razão robusta e conhecida, abusarem de sua posição e, ao que tudo indica, dos recursos da Companhia, em detrimento de outros acionistas que possam querer exercer no futuro o direito de requerer a votação de membro de conselho de administração em separado na forma e tempo previstos em lei.

Preocupa também este acionista, que a deliberação que ora se persegue nessa AGE, se aprovada, irá modificar por via transversa e ferir frontalmente, sem motivo justo ou legal, a votação unânime e definitiva da maioria absoluta na AGOE de 2022 que optou por ter um Conselho de Administração formado por 3 (três) membros trazendo, inclusive, ônus financeiro não previsto a Companhia.

¹ <https://lindenberg.com.br/ri/paginas/22/estatuto-social>

Isto posto, este acionista que ora subscreve vota **CONTRÁRIO a matéria da ordem do dia, com a consequente rejeição** à proposta de eleição de membro do conselho de administração em separado.

São Paulo, 06/03/2023.



Francisco Muratori Netto

Recibo da Mesa:
